

**GABINETE DA DEPUTADA CATARINA GUERRA**

**PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2026**

Institui o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 04 de junho, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia Estadual Contra a Agressão Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 04 de junho.

**Art. 2º** A data tem como objetivo promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de agressão, violência, maus tratos, negligência, abuso e exploração contra crianças.

**Art. 3º** Durante a semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas campanhas educativas, palestras, debates, ações de orientação e atividades de mobilização social voltadas à proteção da infância.

**Art. 4º** As ações alusivas à data poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, conselhos tutelares, escolas e demais entidades que atuem na defesa dos direitos da criança.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 03 de junho de 2026.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Roraima, o **Dia Estadual Contra a Agressão Infantil**, a ser celebrado anualmente no dia **04 de junho**, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra crianças.

A violência infantil permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil, produzindo impactos profundos no desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social das vítimas, além de gerar consequências que podem perdurar por toda a vida.

Dados do UNICEF e do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** revelam um cenário alarmante. Entre os anos de **2021 e 2023**, o Brasil registrou **164.199 casos de estupro e estupro de vulnerável contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos**, além de **15.101 mortes violentas intencionais** nessa mesma faixa etária.

O levantamento demonstra ainda que a violência tem atingido crianças cada vez mais novas. Houve crescimento significativo nos registros de violência sexual contra crianças de até nove anos de idade, evidenciando a necessidade urgente de fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e acolhimento.

Outro aspecto extremamente preocupante é que grande parte das agressões ocorre dentro do ambiente que deveria representar proteção e segurança. Em muitos casos, os autores das violências são pessoas do convívio familiar ou próximas da vítima, circunstância que dificulta denúncias e contribui para a subnotificação dos casos. Conforme alertam organismos de proteção à infância, o silêncio e o medo ainda constituem barreiras significativas para a identificação precoce dessas violações.

Dados divulgados pelo **Disque 100**, canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, demonstram que crianças e adolescentes seguem entre os grupos mais vulneráveis atendidos pelo sistema, reforçando a necessidade de campanhas permanentes de conscientização e incentivo à denúncia.

No contexto regional, a situação também exige atenção. Conforme divulgado pelo **Selo UNICEF**, entre **2021 e 2023**, a Região Norte registrou mais de **31 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes**, além de quase **3 mil mortes violentas intencionais** envolvendo esse público, evidenciando a urgência de medidas voltadas à proteção integral da infância e adolescência.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)** consagra o princípio da proteção integral, impondo ao Poder Público e à

coletividade o dever permanente de garantir a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Nesse contexto, a criação do **Dia Estadual Contra a Agressão Infantil** representa importante instrumento de mobilização social e fortalecimento da rede de proteção, permitindo a realização de campanhas educativas, debates, palestras, ações de orientação e iniciativas voltadas à prevenção da violência infantil.

A instituição da presente data contribuirá para ampliar a conscientização da população, incentivar denúncias, fortalecer a atuação dos órgãos de proteção e promover uma cultura de respeito, cuidado e defesa dos direitos das crianças, reafirmando o compromisso do Estado de Roraima com a proteção integral da infância.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 03 de junho de 2026.

**CATARINA GUERRA**  
**Deputada Estadual**